



N.º 9/2020

30.03.2020

Alteração ao Decreto-Lei 10-G/2020, de 26 de Março

No passado dia 28 de Março foi publicada a Declaração de Rectificação n.º 14/2020 que alterou algumas das disposições do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de Março (medidas excepcionais e temporárias de protecção dos postos de trabalho), objecto da nossa Newsletter n.º 6/2020.

Proibição de despedimentos:

A Declaração de Rectificação n.º 14/2020 veio determinar que as empresas que beneficiem das medidas de apoio previstas no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de Março, e nos 60 dias seguintes, não podem fazer cessar contratos de trabalho nas modalidades de despedimento colectivo ou por extinção do posto de trabalho.

Fica assim claro que a proibição referida não se aplica apenas aos trabalhadores concretamente abrangidos pelas medidas, mas a todos os trabalhadores da empresa que tenha recorrido às referidas medidas.

Mantém-se que a proibição abrange apenas as referidas duas modalidades de cessação do contrato de trabalho, e não outras (por exemplo, não renovação de contratos a termo, revogação por mútuo acordo, denúncia no período experimental).

Situação Tributária e perante a Segurança Social:

A nova redacção do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, vem dispor que para aceder às medidas previstas no Diploma, a Entidade Empregadora deve comprovadamente ter a sua situação contributiva (Segurança Social) e tributária regularizada, não sendo consideradas, até 30.04.2020, as dívidas constituídas no mês de Março de 2020.

As medidas e apoios previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de Março, constam da Newsletter n.º 6/2020 da ABPA, agora actualizada a 30 de Março de 2020.